

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

criado pela LEI MUNICIPAL N° 161 DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

Atos do Poder Executivo

LEI N° 433/2009, 24 de Setembro de 2009,

27 MAR. 2015

Dá novas diretrizes ao Programa Municipal de Assistência Social, na Administração Pública Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba e dá outras providências.

RENATO MENDES LEITE, Prefeito Municipal de Alhandra, Estado Paraíba, no uso de suas atribuições legais. Que lhe confere o caput do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Alhandra, FAZ saber que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui com novas diretrizes o **PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** que tem como objetivo a assistência material a população carente do Município de Alhandra, por meio de fornecimento gratuito e tempestivo com vistas a suprir as necessidades urgentes e imediatas da população hipossuficiente, com a doação de serviços e bens, obedecidos os limites impostos pela lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, de cada exercício.

Art. 2º. A doação será destinada única e exclusivamente á população carente, desassistida, desprotegida, desabrigada e excluída do contexto social de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO. Terão prioridade da assistência prevista na presente Lei, nos termos moldes e critérios estabelecidos no caput deste artigo, as pessoas que se encontrarem em situação de risco, emergência e de excepcional interesse publico.

Art. 3º. Para os fins de implementação do **PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e a critério do Poder Executivo Municipal o programa poderá ser desenvolvido através de mutirões comunitários, execução direta, liberação de mão-de-obra, entrega de bens, de valores ou por convenio firmado com entidades civis organizadas sem fins lucrativos em regular funcionamento e que mantenha vínculo ou que desenvolva atividades inerentes a vida comunitária.

PARAGRAFO ÚNICO. Os convênios, apenas serão firmados com entidades que comprovem sua notória idoneidade e experiência para executar o empreendimento.

Art. 4º. Observadas as condições definidas nos artigos 1º e 2º, as doações serão destinadas exclusivamente as famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros.

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 161 DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

Atos do Poder Executivo

- VI. renda familiar *per capita* de até 2 (dois) salários mínimos, excluído o benefício previdenciário;
- VII. filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos;
- VIII. comprovação de matrícula escolar e freqüência igual ou superior a 90% das aulas mensais de todos os filhos ou dependentes entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, em escola pública ou em programas assistenciais;
- IX. comprovação de residência, permanência ou vivência no Município de no mínimo, 04 (quatro) anos;
- X. idosos, deficientes, aposentados, cuja renda não ultrapasse o disposto no inciso I.
- § 1º. Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.
- § 2º. Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os adultos que compõe a família.
- § 3º. No ato do pedido ou da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, será feita a aferição da renda familiar.
- § 4º. As informações declaradas pelas instituições de ensino estarão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal da Educação.
- Art. 5º. As inscrições, pedidos e solicitações para o **PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social ou Gabinete do Prefeito, mediante preenchimento de cadastro para o fim específico.
- Parágrafo Primeiro.** No ato da inscrição o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar, alternativamente os seguintes documentos:

- V. cédula de Identidade;
- VI. CPF;
- VII. título de eleitor;
- VIII. carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

Parágrafo Segundo. Deverá apresentar obrigatoriamente:

- III. comprovação de residência, permanência ou vivência no Município (Cartão da Família);
- IV. comprovação de renda familiar.

Art. 6º. Será excluído automaticamente do **PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Parágrafo Único. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

criado pela Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

produzir efeito perante o **PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro das despesas despendidas objeto do delito.

Art. 7º. Para atendimento do **PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar nos termos desta Lei:

- t) Medicamentos;
- u) Próteses;
- v) Óculos ou similares;
- w) Exames de saúde não realizados na rede Municipal de Saúde;
- x) Aparelhos auditivos;
- y) Restauração e/ou reforma de imóveis;
- z) Alimentos;
- aa) Verbas em moeda corrente;
- bb) Serviços de preparo de solo;
- cc) Vacinas para cumprir campanhas de sanidade animal;
- dd) Patrocínio de despesas fúnebres;
- ee) Transporte de passageiros;
- ff) Material de construção;
- gg) Passagens terrestre;
- hh) Ferramentas de trabalho;
- ii) Retirada de documentos públicos;
- jj) Cesta básica;
- kk) Enchoval para gestantes;
- ll) Pagamento de despesas cartorárias com a escrituração e registro de imóveis.

Parágrafo Único. Fica o Município de Alhandra, por meio de seu Prefeito Constitucional e o Secretário de Ação Social, autorizados à aplicarem os instrumentos jurídicos que couber para proceder às doações previstas nesta Lei, cabendo apenas ao primeiro:

I - editar, normatizar, regulamentar ou emitir qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Lei;

II - dotar recursos nos orçamentários seguintes necessários ao cumprimento desta Lei, em conformidade com o art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/00, de 04/05/00.

Art. 8º. As despesas administrativas porventura decorrentes das ações sociais baseadas nesta lei serão suportadas pelo erário municipal.

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 161 DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

Atos do Poder Executivo

Art. 09º. Para cumprimento desta Lei a Administração Municipal deve organizar através de cadastro, os grupos mencionados no art. 3º desta Lei, bem como as pessoas que possam ser beneficiárias finais, devendo promover, na medida do possível, a concentração dos serviços acima listados em caravanas, como forma de prestar atendimento uniforme a população de cada comunidade e localidade do Município.

Art. 10º. Ficam convalidadas todas as doações e benefícios realizados anteriormente a esta Lei, com lastro na Legislação Municipal anteriormente vigente.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Setembro de 2009



Renato Mendes Leite
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
RUA JOÃO PESSOA, 66, CENTRO- ALHANDRA-PB
Prefeito: Renato Mendes Leite

Secretário de Administração: Juraci Mendes Nóbrega
Elaboração e Diagramação: Silvana Rodrigues da Costa
Tiragem - 8 Exemplares
Distribuição Grátis